



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## PROJETO DE LEI Nº 150/2025

Institui o serviço de Motolância no âmbito do SAMU Municipal de Volta Redonda, com a finalidade de agilizar o atendimento pré-hospitalar em situações de urgência e emergência, até a chegada da ambulância, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Volta Redonda o serviço de Motolância, a ser integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com o objetivo de agilizar o atendimento pré-hospitalar e realizar os primeiros socorros até a chegada da ambulância.

**Art. 2º** O serviço de Motolância será responsável por:

**I** – Realizar o atendimento inicial de urgências e emergências, incluindo o fornecimento de primeiros socorros, estabilização do paciente e comunicação com a equipe de ambulância;

**II** – Atuar de forma mais ágil em locais de difícil acesso, como ruas estreitas, bairros com grande congestionamento de trânsito ou áreas de difícil locomoção;

**III** – Prestar suporte em casos de grandes acidentes, onde o número de vítimas seja elevado e o tempo de resposta seja crucial para a sobrevivência dos pacientes;

**IV** – Realizar o encaminhamento de pacientes com urgência para unidades de saúde, quando necessário, até a chegada de ambulâncias ou outras viaturas de socorro.

**Art. 3º** O serviço de Motolância será composto por:

**I** – Motociclistas socorristas devidamente treinados e capacitados para atender a urgências e emergências médicas, com o uso de motocicletas equipadas com os materiais necessários para os primeiros socorros, conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS);

**II** – Equipamentos de segurança e comunicação adequados para garantir a integridade física dos profissionais e a comunicação com a central do SAMU e as ambulâncias;



## **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

### **PROJETO DE LEI Nº 150/2025**

**III** – Motocicletas equipadas com suporte de primeiros socorros, incluindo desfibriladores, oxigênio, talas, imobilizadores e outros materiais necessários para a estabilização de pacientes.

**Art. 4º** O serviço de Motolância será operado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, através do SAMU Municipal, e seguirá os mesmos princípios, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 5º** As motocicletas utilizadas no serviço de Motolância serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com recursos próprios ou por meio de parcerias, e deverão ser adequadas às especificações do serviço de atendimento de urgência.

**Art. 6º** A implantação e manutenção do serviço de Motolância, incluindo a formação dos profissionais, aquisição dos equipamentos e motocicletas, e custeio da operação, serão realizadas com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de parcerias e transferências voluntárias de outros entes federativos.

**Art. 7º** O serviço de motolância será implementado de forma gradual, com a previsão de início de operação em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e estrutura operacional.

**Art. 8º** Fica autorizada a contratação e capacitação dos motociclistas socorristas e a aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento do serviço, conforme estabelecido no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 14 de agosto de 2025

**Paulo César Lima da Silva**  
Vereador


**JUSTIFICATIVA:** A criação do serviço de Motolância visa aprimorar o atendimento de urgência e emergência no município de Volta Redonda, oferecendo uma resposta mais rápida e eficiente, especialmente em áreas de difícil acesso ou com alto índice de congestionamento. O atendimento imediato nos primeiros minutos pode ser crucial para a sobrevivência e recuperação do paciente. Além disso, a Motolância auxilia na redução



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**PROJETO DE LEI Nº 150/2025**

do tempo de espera até a chegada das ambulâncias, proporcionando mais agilidade e eficiência no atendimento à população.

  
**Paulo César Lima da Silva**  
Vereador

Prot. 1927/2025 JHA.